



Ref. Projeto de Lei Nº 63/2020.

Publicação: Jornal 9. Oficial

Edição: 107 Data: 15/12/20

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2484/2020

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 159/1985 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o inciso II e cria o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 159/1985, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

I- (...)

II- Relação de documentos:

- a) - 04 (quatro) plantas originais assinadas pelo proprietário e responsável técnico;
- b) Cópia do RG e CPF do proprietário;
- c) Certidão de Registro Profissional do Conselho Profissional CREA, CAU, ou CFT;
- d) Cópia do ISSQN do responsável técnico;
- e) Cópia da carteira profissional CREA, CAU, ou CFT;
- f) Cópia do ART, RRT, ou R.G.I.
- g) Cópia da escritura ou contrato particular de compra e venda;
- h) Certidão de Inteiro Teor do R.G.I.
- i) Cópia do memorial descritivo (parcelamento do solo ou retificação de área);
- j) Cópia da capa do carnê de IPTU;
- k) Cópia de arquivo digital no formato, DWG, RVT, disponibilizada em CR-ROM.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- III-** Apresentar projeto licenciado nos termos do código de segurança contra incêndio e pânico – COSCIP.

Art. 2º- Cria o parágrafo único no artigo 12 da Lei Municipal nº 159/1985, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 – (...)

Parágrafo único – É obrigação do proprietário FDA obra a colocação da placa com as seguintes informações:

- I-** Nome do responsável técnico;
- II-** Registro do responsável técnico no conselho profissional;
- III-** Número da anotação técnica;
- IV-** Número do processo administrativo da licença de obras;
- V-** Telefone de contato do responsável técnico;

Art. 3º- Os responsáveis técnicos que tenham obra sob sua responsabilidade terão 30 (trinta) dias para adequar sua placa de obra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 2020.

Elielson Elias Mendes
Presidente